



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Ana Lourdes de Almeida**, inscrição n. 288020.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada dos seguintes documentos: certidão deste Tribunal de Justiça informando que foi aprovada no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro de Minas Gerais – Edital n. 01/1999; certidão deste Tribunal de Justiça informando que foi aprovada em 5º lugar na classificação final do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005; documento extraído da internet, site do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, relativo à divulgação de resultado do Concurso Público de Analista Judiciário, Área Judiciária, informando que foi habilitada mas não classificada; cópia autenticada do certificado de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho, expedido pela Universidade Potiguar.

Entretanto, para efeito de desempate, a candidata apresentou certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Cláudio, comprovando o exercício de atividade como 1ª Tabeliã de Notas da referida Comarca.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-Graduação em carreira jurídica; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Dessa forma, foram atribuídos dois pontos de títulos à candidata, referente à aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro de Minas Gerais – Edital n. 01/1999.

Com relação à aprovação no Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005, não há como atribuir pontuação de título à mesma, vez que tal certidão informa que ficou classificada em 5º lugar, além de constar em nossos registros que a serventia para qual prestou o concurso foi homologada em nome do 1º classificado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital.

Ainda, no tocante ao Concurso Público para o Cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, também não há como conferir pontuação de título à candidata, já que a mesma juntou documento extraído da internet e não certidão da entidade que promoveu o concurso ou publicação oficial, como exigido pelo Edital, além de constar no documento apresentado que foi habilitada, mas não classificada no certame.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando ter a candidata exercido o cargo de 1ª Tabeliã de Notas da Comarca de Cláudio/MG não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora